

O Sistema RENAJUD

Restrição Judicial Eletrônica de Veículos

Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho
Secretário-Geral do CNJ

**EXECUÇÕES FISCAIS EM ANDAMENTO NA JUSTIÇA FEDERAL
(2007)**

2.886.874

(Dois milhões, oitocentos e oitenta e
seis mil, oitocentos e setenta e quatro)

* Dados disponíveis do Portal do CJF.

EXECUÇÕES PENDENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO 2007

2.470.348

(Dois milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e quarenta e oito)

* Dados disponíveis do Portal do TST.

MISSÃO DO CNJ

O Conselho Nacional de Justiça, por força da Emenda Constitucional nº 45, tem a missão de ser o órgão de planejamento estratégico do Poder Judiciário, com vistas à melhoria de sua eficiência, efetividade, transparência, acesso aos cidadãos e, sobretudo, combate à morosidade judicial.

FERRAMENTAS ELETRÔNICAS EM PROL DA EFETIVIDADE JUDICIAL

- 1 – BACEN JUD;
- 2 – Restrição Judicial Eletrônica de Veículos -RENAJUD;
- 3 – Acesso Eletrônico aos dados da SRF-INFOJUD.

SISTEMA RENAJUD

ORIGEM

Acordo de Cooperação Técnica celebrado em novembro de 2006 entre o CNJ, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça.

O PROJETO RENAJUD

- Sistema RENAJUD
- Manual
- Regulamento

FINALIDADE

Possibilitar, em tempo real e em todo o território brasileiro, a identificação da propriedade de veículos, bem como a efetivação das ordens judiciais de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN.

OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL

- O Direito à Jurisdição ou Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (CF, Art. 5, XXXV);
- O Direito à duração razoável do processo e à celeridade de sua tramitação (CF, Art. 5, LXXVIII);
- O Princípio da eficiência da administração pública (CF, Art. 37).

VANTAGENS

- Máxima rapidez na identificação de veículos e na efetivação de restrições judiciais;
- Abrangência nacional;
- Elimina o trânsito de papéis;
- Sistema WEB;
- Maior celeridade processual

RESTRIÇÕES

- Restrição de transferência;
- Restrição de licenciamento (IPVA);
- Restrição de circulação (restrição total);
- Registro (ou averbação) de penhora

DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO

PERÍODO - Dezembro/2008 a Janeiro/2009

RAMOS DA JUSTIÇA	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
RAMO FEDERAL	130	4	677	811
RAMO ESTADUAL	53	2	652	707
RAMO TRABALHISTA	1.304	64	15.255	16.623
TOTAL GERAL	1.487	70	16.584	18.141

DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO

PERÍODO – Fevereiro a Março/2009

RAMOS DA JUSTIÇA	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
RAMO FEDERAL	126	3	1.607	1.736
RAMO ESTADUAL	780	21	5.946	6.747
RAMO TRABALHISTA	4.510	181	53.179	57.870
TOTAL GERAL	5.416	205	60.732	66.353

DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO

PERÍODO – Abril a Maio/2009

RAMOS DA JUSTIÇA	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
RAMO FEDERAL	354	17	3.935	4.306
RAMO ESTADUAL	2.637	95	17.095	19.827
RAMO TRABALHISTA	7.944	570	97.741	106.255
TOTAL GERAL	10.935	682	60.732	118.771

DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO

PERÍODO – Maio a Junho/2009

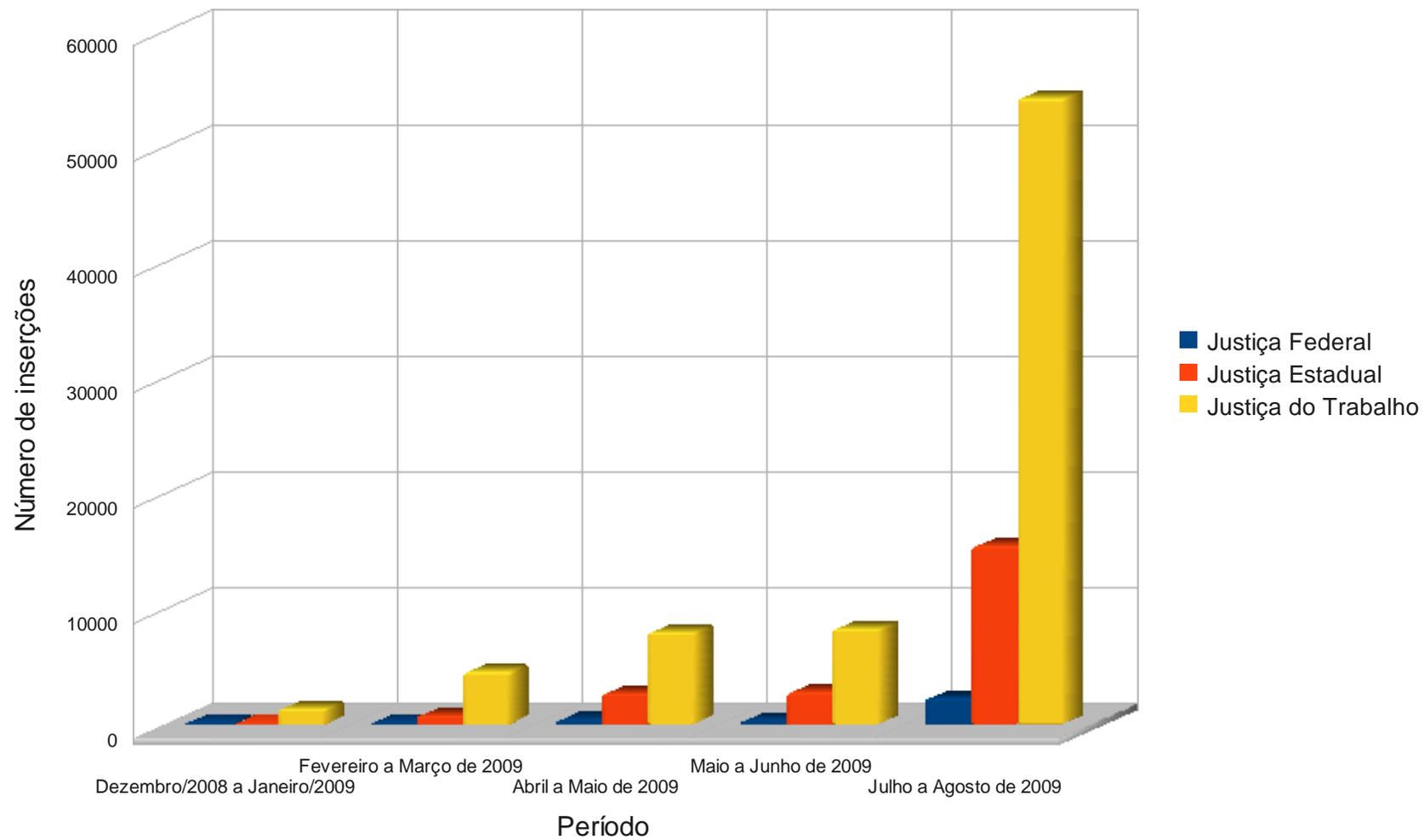
RAMOS DA JUSTIÇA	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
RAMO FEDERAL	331	16	4.331	4.678
RAMO ESTADUAL	2.729	132	19.204	22.065
RAMO TRABALHISTA	8.257	635	101.083	109.975
TOTAL GERAL	11.317	783	124.618	136.718

DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO

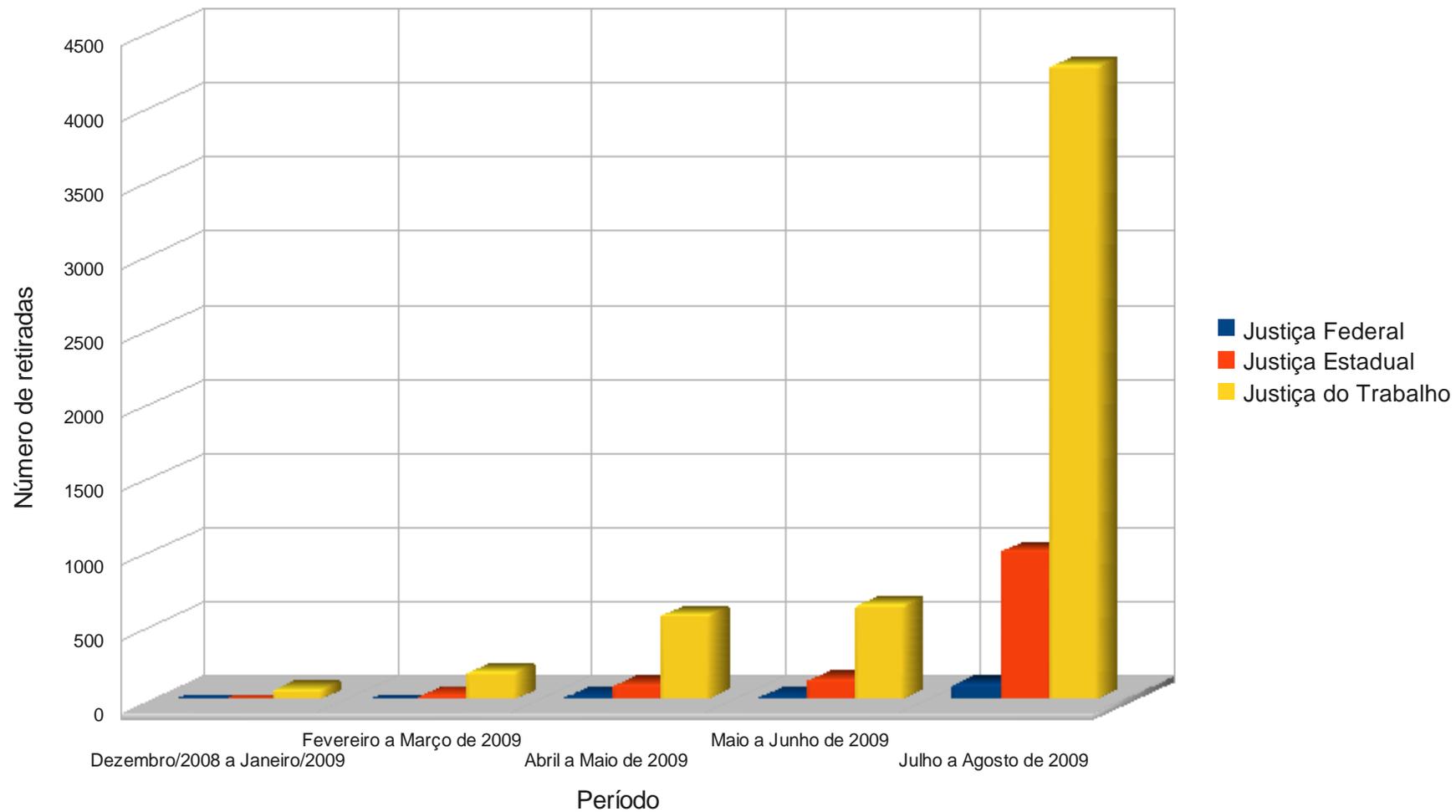
PERÍODO - Julho a Agosto/2009

RAMOS DA JUSTIÇA	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
RAMO FEDERAL	2.228	99	25.007	27.334
RAMO ESTADUAL	15.374	1.000	108.183	124.557
RAMO TRABALHISTA	54.160	4.270	654.153	712.583
TOTAL GERAL	71.762	5.369	787.343	864.474

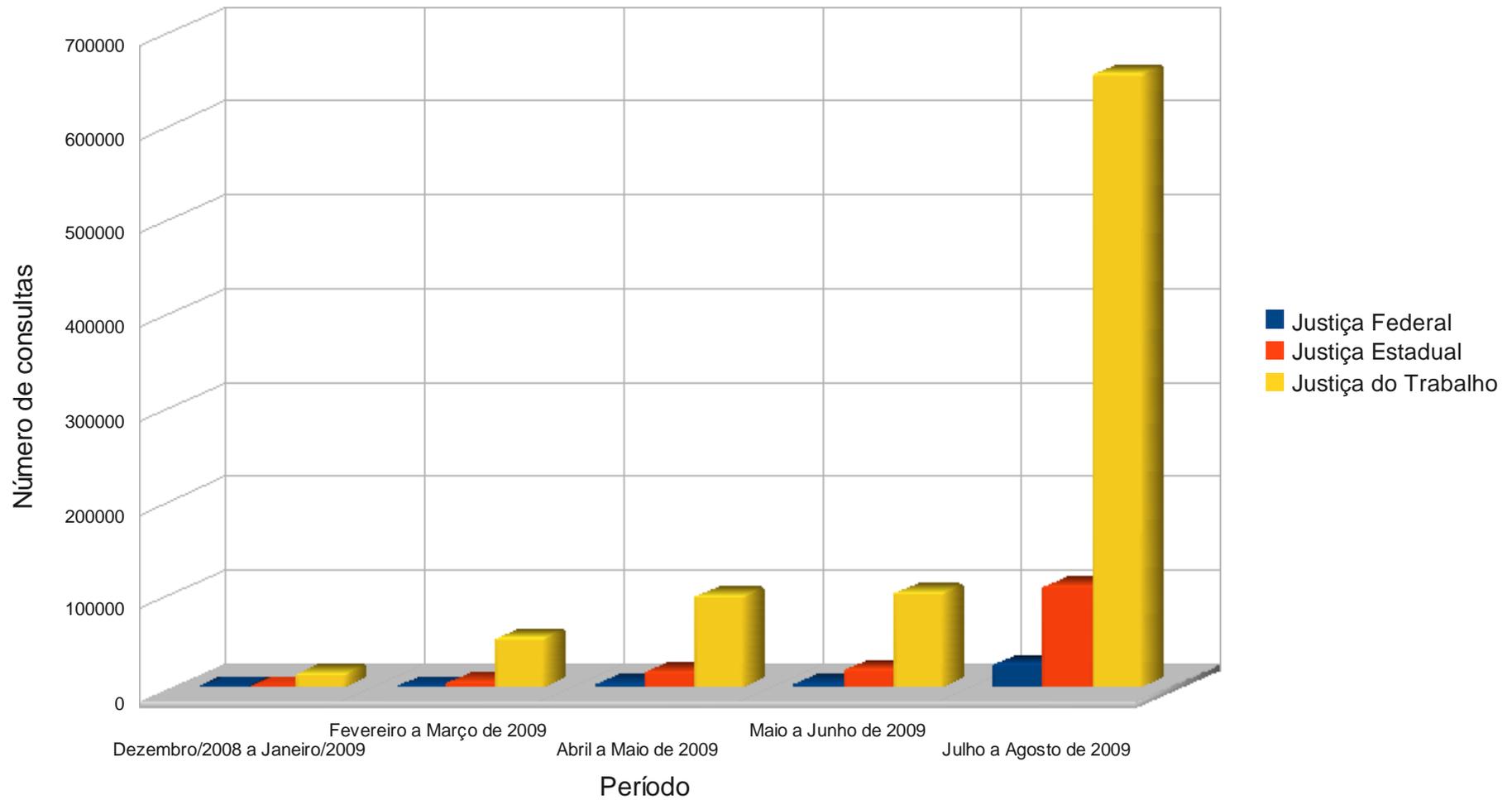
Renajud Inserção



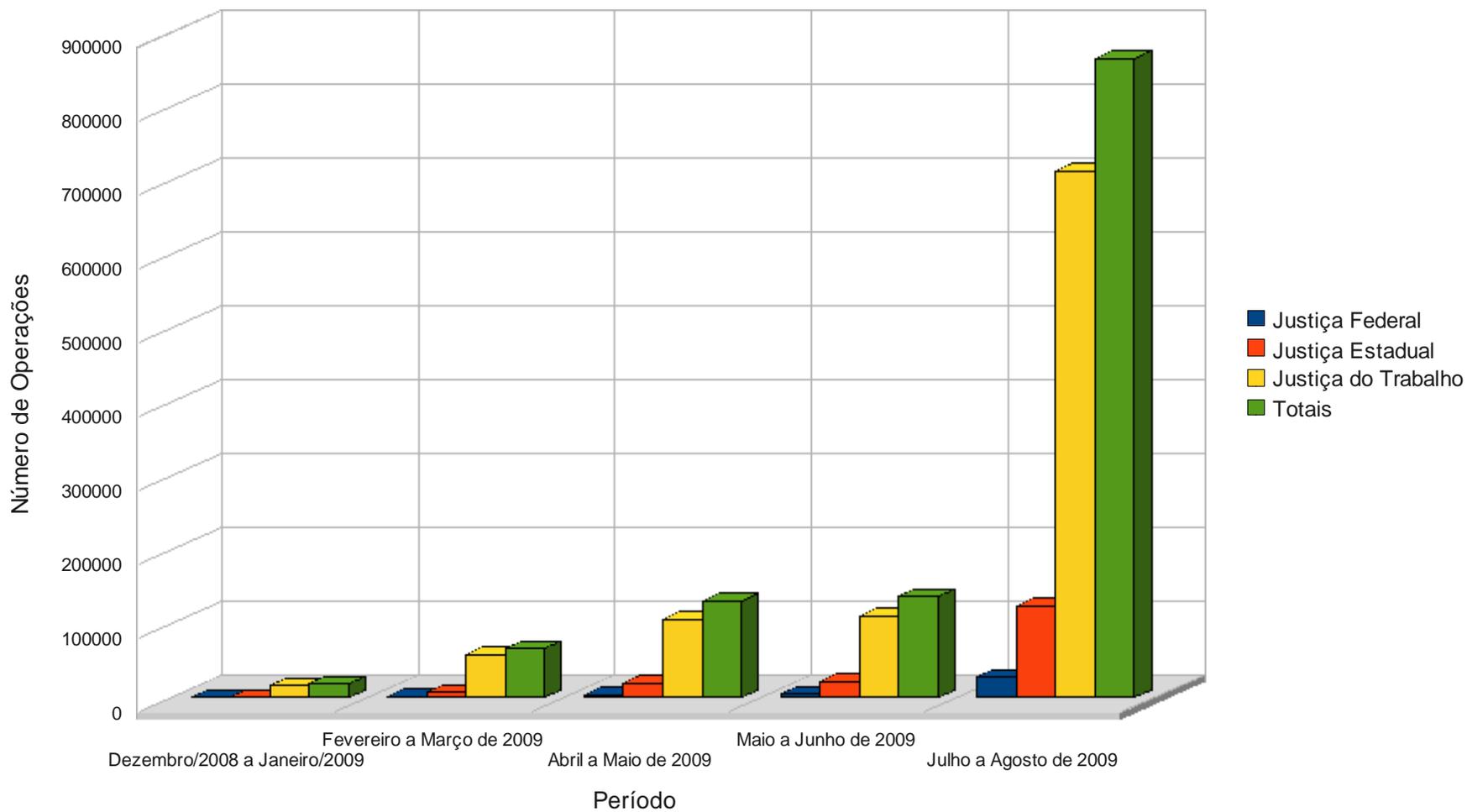
Renajud Retirada



Renajud Consultas



Renajud Operações



DEMONSTRATIVO POR OPERAÇÃO – PERFIL DE ACESSO

PERÍODO - Julho a Agosto/2009

PERFIL	INSERÇÃO	RETIRADA	CONSULTA	TOTAL
MAGISTRADO	21.105	1.497	200.225	222.827
SERVIDOR	50.657	3.872	587.118	641.647
DENATRAN	27	2	964	993
DETRAN	1	0	39	40
TOTAL GERAL	71.790	5.371	788.346	865.507

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. [\(Incluído pela LC nº. 118, de 2005\).](#)

LEI 11.419/2006

Art. 7º - As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - veículos de via terrestre; [\(Redação dada pela Lei nº. 11.382, de 2006\).](#)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que:

IV - intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. [\(Redação dada pela Lei nº. 11.382, de 2006\).](#)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Artigo 656. § 1º É dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, parágrafo único). [\(Incluído pela Lei nº. 11.382, de 2006\).](#)

Navegação

Tas://denatran.serpo.gov.br/renajud

OBRIGADO!!!!

rubens.silveira@cnj.jus.br